

Acórdão do Tribunal de Justiça (Nona Secção) de 18 de setembro de 2014 (pedido de decisão prejudicial do Vergabekammer Arnsberg — Alemanha) — Bundesdruckerei GmbH/Stadt Dortmund (Processo C-549/13)⁽¹⁾

«Reenvio prejudicial — Artigo 56.º TFUE — Livre prestação de serviços — Restrições — Diretiva 96/71/CE — Processos de adjudicação dos contratos públicos de serviços — Regulamentação nacional que impõe aos proponentes e aos seus subcontratantes que se comprometam a pagar um salário mínimo ao pessoal que executa as prestações objeto do contrato público — Subcontratante com sede noutra Estado-Membro»

(2014/C 421/23)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Vergabekammer Arnsberg

Partes no processo principal

Recorrente: Bundesdruckerei GmbH

Recorrida: Stadt Dortmund

Dispositivo

Numa situação como a que está em causa no processo principal, em que um proponente pretende executar um contrato público recorrendo exclusivamente a trabalhadores contratados por um subcontratante estabelecido num Estado-Membro diferente do da entidade adjudicante, o artigo 56.º TFUE opõe-se à aplicação de uma regulamentação do Estado-Membro dessa entidade adjudicante que obriga esse subcontratante a pagar aos referidos trabalhadores um salário mínimo fixado por essa regulamentação.

⁽¹⁾ JO C 24, de 25.1.2014.

Recurso interposto em 18 de setembro de 2013 pela Page Protective Services Ltd do despacho proferido pelo Tribunal Geral (Quinta Secção) em 9 de julho de 2013 no processo T-221/13, Page Protective Services Ltd/Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)

(Processo C-501/13 P)

(2014/C 421/24)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Page Protective Services Ltd (representantes: J.-P. Hordies, advogado, assistido por E. Lock, solicitor)

Outra parte no processo: Serviço Europeu para a Ação Externa (SEAE)

Por despacho de 2 de outubro de 2014, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção) negou provimento ao recurso e condenou a Page Protective Services Ltd a suportar as suas próprias despesas.
